

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

RESOLUÇÃO N. 001/2024/CONSELHO FISCAL

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME.

O Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME** elaborou e votou o seu **REGIMENTO INTERNO**, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**, criado pela Lei Municipal n. 457, de 21 de novembro de 2001 e alterado pela Lei Municipal n. 1.753, de 07 de dezembro de 2020, é o órgão de fiscalização da gestão e compõe a estrutura técnico-administrativa do IPME.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A composição será paritária entre servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e representantes dos Poderes Municipais, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a devida indicação.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, assim designados:

- I – 01 (um) representante designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante designado pelos servidores inativos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles por ele indicados.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares;

§3º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

§4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por outro membro da respectiva designação contida no caput;

§5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro para cumprir o restante do mandato;

§6º Na falta ou no impedimento do Presidente, havendo quórum, a reunião poderá ser instaurada e presidida, excepcionalmente, por um integrante titular eleito na ocasião, ou os membros poderão decidir pelo adiamento para data posterior.

§7º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 02 (dois) membros;

§8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do IPME, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPME;
- VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPME;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X – remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPME, bem como dos balancetes;
- XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII – E demais atribuições.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III – praticar os demais atos atribuídos por este regimento, como de sua competência.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas e desempenhar as funções para quais for designado;
- V – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VI – Obedecer às normas regimentais;
- VII – Assinar as atas das reuniões do conselho;
- VIII – Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- IX – Justificar seu voto, quando for o caso;
- X – Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI – Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§1º O prazo para justificar ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fato. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior;

§2º Não sendo justificada(s), a(s) falta(s) será(ão) notificada(s) e registrada(s);

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

§3º Em caso de ausência, o Conselheiro poderá assistir à reunião remotamente e cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências e emitir notificações;

§4º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Fiscal;

§5º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

- I – O quórum mínimo para instalação de quaisquer reuniões do Conselho é de 02 (dois) membros;
- II – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- III – Serão convocados os membros efetivos com direito a voto;
- IV – O Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;
- V – A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;
- VI – O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes “ad referendum” do Colegiado;
- VII – As reuniões terão duração máxima de três horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;
- VIII – A convocação será realizada formalmente com a necessidade de confirmação do seu recebimento;
- IX – As reuniões poderão ser realizadas remotamente (on-line) em qualquer plataforma digital de fácil acesso;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

X – As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública no prazo estabelecido no §1º do art. 7º deste regimento;

XI – Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensão a reunião, reagendando imediatamente nova data.

Art. 9º O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 10. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11. Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal deverão ser atendidos os requisitos previstos em leis federais, estaduais e municipais vigentes, dentre eles:

- I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas;
- II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados;
- IV – No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto terá o mesmo prazo estipulado no item anterior para comprovar a certificação.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências deste artigo importará ao membro do Conselho Fiscal a perda do mandato, o não pagamento das respectivas jetons ou na devolução ao erário das jetons eventualmente recebidas, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria será realizada por servidor do quadro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Conselho:

- I – Efetivar as convocações das reuniões;
- II – Auxiliar na elaboração do cronograma anual de reuniões;
- III – Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- IV – Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões, encaminhando o link para as reuniões on-line;
- V – Secretariar as reuniões do conselho;
- VI – Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XI – Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;
- XII – Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Abertura da sessão;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente;
- IV – Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

Parágrafo único. O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO X
DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 15. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação dos membros do Conselho, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 16. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO XI
DA ATA

Art. 18. As sessões do Conselho Fiscal serão registradas em atas que serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A ata de reunião realizada por videoconferência será lavrada pelo Secretário do Conselho e submetida à aprovação após sua leitura e os conselheiros terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para procederem com a assinatura da mesma, mediante comparecimento à sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME** ou por meio de assinatura digital.

Art. 19. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME

Art. 20. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos membros participantes da reunião.

Parágrafo único. Para o caso de ausência justificada e o membro do conselho assistir remotamente a reunião de acordo com o §3º art. 7º, poderá assinar a ata até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO XII
DA JETON

Art. 22. A jeton de que trata a Lei Municipal n. 2.089, de 29 de maio de 2023, será devida pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias (art. 10 da Lei Municipal n. 457, alterada pela Lei Municipal n. 2.089) no valor previsto em dispositivo legal e que deve ser pago no mês subsequente a reunião após a apreciação pelo IPME dos documentos comprobatórios (ata, certificados e requerimentos) no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

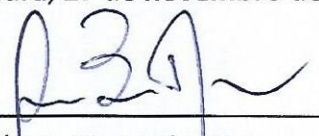
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

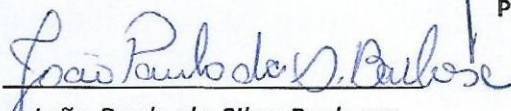
Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

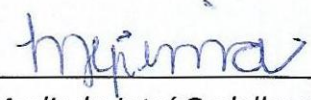
Eusébio – Ceará, 27 de novembro de 2024.



Jealison Bernardo Matos
PRESIDENTE



João Paulo da Silva Barbosa
MEMBRO



Marlinda Jataí Gadelha de Lima
MEMBRO